ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

A Comissão de Finanças, Orçamento Econômia, para emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 19 / 02 / 97
Presidente

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, para Emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 19 / 02 / 97
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE FEVEREIRO DE 1997.

"Autoriza o Presidente da Câmara Municipal a celebrar convênio e/ou contrato com as Instituições Financeiras, para empréstimo em consignação em folha de pagamento dos Vereadores e Servidores Públicos do Poder Legislativo".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 42, inciso IV da Lei Orgânica do Município de 05/04/90, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo luzianense autorizado a celebrar Convênio e/ou Contrato com as Instituições Financeiras e Bancárias locais e de outras Praças, com o fim de concederem empréstimos aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, na forma de consignação em folha de pagamento.

Art. 2º - Os Edis e Servidores Públicos da Câmara Municipal, poderão pactuar empréstimos diretamente junto às Instituições Financeiras e Bancárias conveniadas e/ou contratadas, onde o crédito pessoal obtido será resgatado através de consignação em folha pagamento mensal.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de fevereiro de 1997.

LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELES - Presidente

PROTOCOLO Nº 024
EM 19 / 02 / 97
Assinatura

EDGAR JOSÉ GOMES - 1º Secretário

CLÓVIS JOSÉ R. E. O. ALMEIDA - 2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução, se justifica em razão da necessidade do Edil e do Servidor Público do Legislativo luzianense obter crédito pessoal diretamente junto às Instituições Financeiras e Bancárias locais e de outras Praças, com quitação em parte de sua remuneração mensal, via consignação em folha de pagamentos, em prestações fixadas pela negociação havida entre o Tomador do Empréstimo, no caso o Vereador e o Funcionário Público com a Entidade Credora.

A iniciativa da presente Resolução, vem de encontro aos anseios dos Servidores Públicos do Legislativo, ante as dificuldades e burocracia que encontram, quando necessitam do crédito pessoal, junto às Entidades Creditícias legalizadas, muitas vezes, ante a necessidade, socorrem-se perante Agiotas, que usurariamente sacrificam em muito os Agentes Políticos e os Funcionários Públicos da Câmara Municipal.

Desta feita, o benefício será da Parte mais frágil, a qual poderá buscar a Instituição Financeira e Bancária que melhor oferecer-lhe vantagens, inclusive quanto aos juros cobrados e demais encargos contratuais.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do mês de fevereiro de 1997.

LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELES - Presidente

EDGAR JOSÉ GOMES - 1º Secretário

CLÓVIS JOSÉ R. E. O. ALMEIDA - 2º Secretário